



PORTARIA

Nº10/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 010/2019

Determina a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em face do servidor **GILMAR DOS SANTOS** e designa os membros da Comissão de Ética Disciplinar e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 23 da Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal nº 1.465/2003, de 31 de janeiro de 2003.

Considerando os termos dos ofícios nº 128/2019 e 154/2019, recebidos em 04/07/2019 e 08/08/2019, encaminhados pela Secretária Municipal da Ordem Pública ao setor de Recursos Humanos, solicitando abertura de Processo Disciplinar em face do servidor **GILMAR DOS SANTOS**, haja vista ter havido denúncia do Diretor e Coordenador da Guarda Municipal junto a Secretária Municipal da Ordem Pública que o servidor *supra* vem reiteradamente praticando condutas incompatíveis com sua função, quais sejam: insubordinação; faltas injustificadas; ausência do posto de trabalho, sem comunicação prévia; saída do posto de trabalho antes da conclusão da carga horária; atrasos habituais nos intervalos intrajornadas; registro de acusação de assédio sexual, atitudes que, segundo o denunciante "vem prejudicando significativamente o fluxo operacional da instituição".

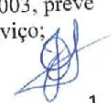
Considerando o Decreto Municipal 175/2019 que delega ao Secretário Municipal de Administração a competência para apuração dos Processos Disciplinares regidos pela Lei Municipal nº 1.465/2003.

Considerando que, conforme reza o art. 143 da Lei Municipal nº 1.465/2003, "A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa".

Considerando o art. 118, I, IV e IX, da Lei Municipal nº 1.465/2003 dispõe que são deveres do servidor exercer a função com zelo e dedicação as atribuições do cargo; cumprir ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais e manter conduta compatível com a moralidade administrativa.

Considerando que o art. 119, I, V e XV, da Lei Municipal nº 1.465/2003, dispõe que ao servidor é proibido; ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato; promover manifestação de desprezo no recinto da unidade administrativa e proceder de forma desidiosa.

Considerando que o art. 134, III, V, VI e XII, da Lei Municipal nº 1.465/2003, prevê a pena de demissão para o servidor que pratica ato de insubordinação grave em serviço;


1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

inassiduidade habitual; conduta escandalosa e praticam as transgressões insertas nos incisos IX a XVI do Capítulo das Proibições da lei acima referida.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apurar a inobservância do art. 118, I, IV e IX que dispõe os deveres do servidor, dentre eles, exercer a função com zelo e dedicação as atribuições do cargo; cumprir ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais e manter conduta compatível com a moralidade administrativa. Inobservância do art. 119, I, V e XV, dispõe que ao servidor é proibido; ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato; promover manifestação de desprezo no recinto da unidade administrativa e proceder de forma desidiosa. Por fim, o possível descumprimento do art. 134, III, V, VI e XII, que prevê a pena de demissão para o servidor que pratica ato de insubordinação grave em serviço; inassiduidade habitual; conduta escandalosa e praticam as transgressões insertas nos incisos IX a XVI do Capítulo das Proibições, todos da Lei Municipal nº 1.465/2003, pelo servidor público municipal **GILMAR DOS SANTOS**, ocupante do cargo de guarda municipal, em razão dos fatos acima esboçados e apontados nos documentos encaminhados pela Secretária Municipal da Ordem Pública.

Art. 2º. Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão de Ética Disciplinar, composta pelos servidores efetivos Ana Cristina Maia Barbosa, Presidente, Solange dos Santos Barreto da Cruz e Maria São Pedro dos Santos Silva.

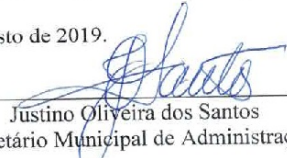
Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora designada, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário, consoante estabelece o art. 152, da Lei Municipal nº 1.465/2003.

Parágrafo Único - É assegurado ao servidor, o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Amaro, 27 de agosto de 2019.


Justino Oliveira dos Santos
Secretário Municipal de Administração